



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**PREGÃO SRP Nº05/2019**  
**PROCESSO Nº 325/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº29/2019**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Comercial Botucatuense de Pneus LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.327.372/0001-52, e Inscrição Estadual n.º 224.074.089.116, com sede à AV. Marechal Floriano Peixoto, num 767, Centro, na cidade de Botucatu., neste ato representada pelo Srª Antonia de Fatima Freitas Cardoso de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº. 15.499.390.6, e do C.P.F. n.º 055.047.718-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 05/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1-DO OBJETO**

1.1 – O presente registro de preços tem por objeto o registro de preços visando futura aquisição dos produtos abaixo relacionados, que lhe foi adjudicado no PREGÃO SRP Nº 5/2019:

ITEM	Qty	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	Und	FIRESTONE	R\$302,00	R\$2.416,00
02	36	Und	FIRESTONE	R\$256,00	R\$9.216,00
03	20	Und	BRIGESTONE/FUSION	R\$257,00	R\$5.140,00
05	8	Und	BRIGESTONE/EP-150	R\$300,00	R\$2.400,00
06	12	Und	BRIGESTONE/DURA VIS	R\$456,00	R\$5.472,00
08	8	Und	BRIGESTONE/DESTINATIO	R\$410,00	R\$3.280,00
09	06	Und	FIRESTONE/T-819	R\$1.495,00	R\$8.970,00
10	12	Und	FIRESTONE/T-831	R\$1.495,00	R\$17.940,00
11	6	Und	FIRESTONE/T-819	R\$1.302,00	R\$7.812,00
12	24	Und	FIRESTONE/FD 663	R\$1.537,00	R\$36.888,00
13	10	Und	DAYTON/D-300	R\$1.247,00	R\$12.470,00
16	20	Und	FIRESTONE/F-558	R\$757,00	R\$15.140,00
17	20	Und	DAYTON/D-300	R\$674,00	R\$13.480,00
19	18	Und	FIRESTONE/GG RBG-2 1	R\$2.857,00	R\$51.426,00
20	02	Und	FIRESTONE/STL-3 10 L	R\$1.234,00	R\$2.468,00
21	12	Und	FIRESTONE/RGDL L-3 1	R\$3.054,00	R\$36.648,00
22	12	Und	FERESTONE/SAT 23G 10	R\$1.400,00	R\$16.800,00
23	12	Und	FIRESTONE/L-3 16 L	R\$5.490,00	R\$65.880,00
24	12	Und	FIRESTONE/SAT 23G 10	R\$2.144,00	R\$25.728,00
25	12	Und	FIRESTONE/SAT 23G 10	R\$1.846,00	R\$22.152,00
26	12	Und	FIRESTONE/SAT 23G 12	R\$3.738,00	R\$44.856,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$406.582,00</b>

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



- 2-DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 2.1 - A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade, mediante empenho prévio emitido pelo dep. De Compras da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em local que poderá ser determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para esta.
- 2.2 - Correrá por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.3 - O objeto da presente licitação será recebido:
- 2.3.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.3.1.2 - definitivamente, após a verificação da especificação licitada, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 2.4 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA.
- 2.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6 - Os equipamentos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, contra defeitos de funcionamento em condições normais de uso pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo que a assistência técnica deverá ser efetuada no mesmo local da entrega do equipamento, por profissional devidamente qualificado sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 2.7. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.
- CLÁUSULA SEGUNDA**
3. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.
- 3.1. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 3.3. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 406.582,00 (Quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- A
- Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA TERCEIRA

4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 4.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 4.2 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.
- 4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.4. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 4.5. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.
- 4.6. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.
- 4.7. A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:
- Marca do pneu;
  - Especificação das medidas de cada pneu;
  - Apresentação do código DOT de cada pneu;
  - Semana e ano de fabricação de cada pneu;
  - Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.
- 4.8. Não serão aceitos pneus recauchutados, manufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.
- 4.9. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 4.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 4.11. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- 4.12. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.13 A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 4.14. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da

R



Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

5. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 2** do presente Contrato, bem como fica assegurado ao **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

5.1. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

5.2. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

5.3. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

5.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

5.5. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.7. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

5.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

6. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



**6.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**6.2.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**6.3.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**6.4.** As despesas para execução do presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.01.00 – Gabinete do Prefeito**

02.01.01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete

015-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração**

04.122.0014.2.045 – Manutenção da Diretoria de Administração

015-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

**02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

038-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039-05-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.02 – Vigilância Sanitária

10.304.0003.2.009 – Vigilância em Saúde

059-05-3.3.90.30.00 – Material de consumo

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0004.013 – Manutenção do FMAS

072-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.09.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

08.243.0009.2.028 – Manutenção do FMDCA

117-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 – Manutenção do FMDCA – Fdo. Mun. Direitos da Criança e do Adolescente.

103-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação**

**02.04.01 – Ensino Fundamental**

12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental

120-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

121-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo



- 122-05-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.04.08 – Ensino Superior
- 12.364.0005.2.033 – Manutenção do Ensino Superior
- 195-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.04.09 – Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 – Manutenção da Merenda Escolar
- 201-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 20.606.0007.2.036 – Manutenção do Departamento de Agricultura
- 216-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
- 15.451.0009.2.038 – Manutenção do Departamento de Obras
- 231-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.11.00 – Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
- 15.452.0012.2.043 – Manutenção dos Serviços Urbanos
- 267-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 02.12.00 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais
- 20.606.0013.2.044 – Manutenção de Serviços Rurais
- 274-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SEXTA

7. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de março de 2019.

**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**  
Laercio Lauder da Silva  
Prefeito Municipal em exercício

**CONTRATADA: Comercial Botucatuense de Pneus LTDA**

Testemunhas:

1) Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2) Nome: Jessica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2